



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OFÍCIO – N° 603/SMAJ/2025

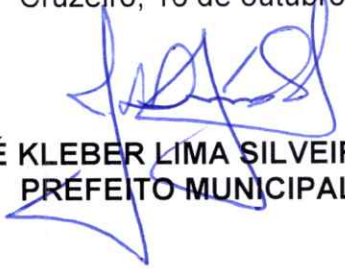
Referência: Requerimento de Informações nº 186/2025

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em atendimento aos preceitos da Lei Orgânica Municipal, encaminhar resposta do SAAE, do Requerimento de Informações nº 186/2025, de autoria do vereador Carlos Eduardo Avelar de Barros, referente a informações detalhadas a respeito da cobrança denominada “reaviso de debito” pela Autarquia Municipal SAAE.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Cruzeiro, 16 de outubro de 2025


JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PRÉFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Paulo Filipe Silva Almeida
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cruzeiro- Estado de São Paulo





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo**

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 24, DE 5 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre aprovação do Regulamento Geral do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro e dá outras providências, na forma que menciona."

Ana Karin Dias de Almeida Andrade, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.277, de 27 de outubro de 1.977;

DECRETA:

Capítulo I: Do objetivo

Artigo 1º - Fica aprovado o regulamento geral do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Municipal criada conforme a Lei nº. 1277 de 27/10/1977, estabelecida à Av. Nesralla Rubez, 519 - Centro - Cruzeiro, inscrita no CNPJ/MF nº. 48.971.139/0001-09, que detêm com exclusividade a administração dos serviços de água e esgoto no Município de Cruzeiro:

§ 1º - O presente Regulamento Geral destina-se a definir e disciplinar os critérios a serem aplicados aos serviços de água e de esgoto sanitário, administrado pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§ 2º - Os serviços de água e esgoto serão classificados, concedidos, retirados e tarifados de acordo com as prescrições deste Regulamento Geral.

§ 3º - O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, terá como responsabilidade o investimento na infraestrutura de captação, tratamento, reservação e distribuição de água; bem como a coleta, afastamento e tratamento de esgotos no Município de Cruzeiro; e a aplicação das penalidades previstas nos artigos deste Regulamento Geral. Fiscalizar e denunciar às autoridades competentes as fraudes e violações junto ao sistema de abastecimento de água e esgotos também as agressões aos mananciais que abastecem o município de Cruzeiro – SP.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

§ 4º - O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, também terá como responsabilidade a realização de estudos, projetos, obtenção de parcerias, linhas de financiamento e execução direta ou mediante contrato ou convênio com organizações especializadas em Engenharia Sanitária e órgãos e instituições oficiais vinculadas aos Governos Federal e Estadual objetivando a ampliação, reforma ou remodelação de estruturas existentes em próprios públicos municipais para fins de melhoria do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

Capítulo II: Das definições tarifárias

Esgoto:

Artigo 2º. – A tarifa de coleta e afastamento de esgotos sanitários, cobrada pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto será de 70% (setenta por cento) do valor das tarifas relativas ao fornecimento de água potável tratada em função da faixa de consumo.

§ 1º. Após o início das operações das ETE's - ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS, a tarifa de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários cobrada pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, será de 100% (cem por cento) do valor das tarifas relativas ao fornecimento de água potável tratada.

Água:

Artigo 3º. – O fornecimento de água potável tratada feito pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto será cobrado, mensalmente por m3 (metro cúbico), de acordo com as categorias, faixas e valores (Anexo I) conforme discriminados a seguir:

§ 1º. – Serão considerados “prédios residenciais populares”, aqueles de uso exclusivo para moradia, e que, mediante avaliação pela diretoria administrativa do SAAE, atendam os seguintes requisitos:

- I. Ser morador de habitação popular com área útil construída de até 70 m2 (setenta metros quadrados);





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- II. Ter renda per capita máxima de até 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, a renda per capita deve ser calculada considerando toda a renda da família, incluindo as aposentadorias, dividido pelo número de pessoas que vivem na casa;
- III. Estar participando de algum programa social do governo municipal, estadual ou federal;
- IV. O usuário deve fazer o seu cadastramento no SAAE, levando todos os documentos que comprovem as exigências solicitadas para o seu enquadramento na categoria social, sendo que haverá ainda a avaliação social com visita para análise das informações fornecidas.
- V. A partir do seu cadastramento o SAAE terá 15 dias (quinze) para seu deferimento ou indeferimento;
- VI. O tempo máximo de cadastramento nessa categoria será de 12 (doze) meses; ao fim deste o usuário será descadastrado automaticamente, voltando, desta maneira, à categoria "residencial normal". O usuário só poderá ser recadastrado novamente caso seja enquadrado no item XIII deste mesmo parágrafo, ou ainda após 12 (doze) meses fora do programa e novamente configurar as situações previstas nos itens I, II e III;
- VII. Para se cadastrar, o usuário deverá estar em dia com os pagamentos ao SAAE. Caso não esteja, o mesmo deverá efetuar acordo para pagamento dos débitos;
- VIII. Os usuários que em suas ligações forem detectados fraudes de qualquer natureza, perderão o cadastramento nesta tarifa; além de sofrerem as sanções previstas nas normas da autarquia;
- XIX. O usuário que estiver cadastrado com a tarifa residencial social, mas ficar inadimplente por 02 (duas) contas





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

consecutivas ou 01(uma) por mais de 04 (quatro) meses será automaticamente desabilitado da tarifa residencial social;

- X. O usuário fará seu cadastramento, preenchendo e assinando um formulário específico e ainda, anexando cópias do documento de comprovação de renda (hollerite), tanto seu quanto de seus familiares; do comprovante de área útil do imóvel (IPTU do exercício) e, de consumo de energia elétrica (conta de energia atual);
- XI. O mesmo usuário não pode solicitar a tarifa residencial social para mais de uma economia;
- XII. A tarifa residencial social será aplicada para consumos mensais e corresponderá a 50% da tarifa normal.

XIII. Planilha

Identificação	
Endereço	

Item	Requisitos	Especificação	Resumo do relatório do CRAS	
1	Renda familiar	A renda familiar máxima é de até 3 (três) salários mínimos? A soma dos últimos salários dos desempregados é igual ou menor que 3 (três) salários mínimos?	Situação econômica	Renda familiar de R\$
2	Habitação	A habitação tem área útil igual ou menor a 70 m2? É consumidor de energia elétrica monofásica com consumo de até 170 kW? A habitação tem mais de uma economia?	Situação habitacional	Prédio com área útil de m2
3	Contas do SAAE	O usuário está adimplente com a companhia?	Situação atual	Normal ☐ Débitos ☐
4	Documentos	Apresentou os comprovantes de renda do usuário e seus familiares? Apresentou comprovante de área útil do imóvel (IPTU do exercício)? Apresentou comprovante de consumo de energia elétrica atual?	Composição familiar	A família é composta de membros
Elaborado por:		Diretoria Administrativa	Diretoria Geral	
Data:		Data:	Data:	





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Salário mínimo: R\$

Três salários mínimos: R\$

XIV. A Diretoria do SAAE poderá excepcionalizar o cumprimento dos critérios acima nos casos de calamidade pública ou durante situações de emergência reconhecidas oficialmente.

§ 2º. – Serão considerados “Prédios de Instituições Assistências”, aqueles de uso exclusivo para estas instituições; desde que as mesmas sejam comprovadas.

§ 3º. – Serão considerados “Prédios de Entidades Religiosas” aqueles usados para templos, casas paroquiais e galpões anexos aos templos, que tenham uso exclusivo para atender as necessidades da entidade; desde que as mesmas sejam comprovadas.

§ 4º. – Serão considerados “Prédios Residenciais Normais”, aqueles de uso exclusivo para a moradia.

§ 5º. – Serão considerados “Prédios Comerciais”, aqueles de uso exclusivo para o comércio ou de uso misto (comércio e moradia) e que não tenham entradas e uso de águas independentes. Nestes dois casos os imóveis serão considerados prédios comerciais. Os prédios em construção com mais de um pavimento e multifamiliar, só serão considerados residenciais após o término da construção.

§ 6º. – Serão considerados “Prédios Públicos”, aqueles de uso exclusivo de uso da administração municipal, estadual ou federal.

§ 7º. – Serão considerados “Prédios Industriais”, aqueles em que os imóveis são utilizados com atividades industriais em geral, bem como os imóveis considerados de uso misto, indústria e comércio e que não tenham entradas e uso de águas independentes. Nestes dois casos, os imóveis serão considerados prédio industrial.

§ 8º - No caso de uma ligação abastecer vários imóveis, casas e prédios residências ou comerciais, o usuário poderá solicitar que a cobrança seja feita por economia, o SAAE faz uma vistoria no local e determina se a solicitação procede ou não.

§ 9º. – O usuário somente poderá utilizar-se da água para o uso e fim especificado no pedido feito ao SAAE.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

§ 10º. – A alteração da categoria do imóvel ou do número de economias ou a demolição do imóvel deverá ser comunicada imediatamente ao SAAE, para atualização do respectivo cadastro.

Parágrafo Único – Ao exclusivo critério do SAAE poderá ser celebrado com grandes consumidores “contrato especial de fornecimento de água e coleta de esgoto”, mediante tarifas e condições especiais. São considerados grandes consumidores, aqueles que ultrapassarem 500m³(quinhentos metros cúbicos) por economia, conforme Lei Federal nº 11.445/07.

CAPITULO III: Das fontes próprias de água

Artigo 4º. – Caso o usuário possua fonte própria de água, a mesma será regulamentada conforme a descrição abaixo:

§ 1º. – Onde estiver implantado o sistema de redes de esgoto e, caso o usuário faça uso desta rede, será devida a cobrança das tarifas de coleta de esgoto sanitário da forma abaixo regulamentada:

- I. Será instalado um hidrômetro na fonte própria de água do usuário, para que se possa medir a emissão de esgoto sanitário. O usuário poderá optar por instalar um medidor de esgoto a suas expensas, tal procedimento, deverá ter projeto e instalação aprovados pelo SAAE e a cobrança da coleta do esgoto sanitário dar-se-á conforme valores contidos no Artigo 2º. deste regulamento.

§ 2º. – De acordo com a Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, artigo 45, § 2º, a instalação hidráulica predial que estiver ligada à rede pública de abastecimento de água, não poderá ser também alimentada por outras fontes:

- I. O usuário deverá optar, num prazo máximo de 06 (três) meses, a contar da data da publicação supracitada, por qual dos dois sistemas o mesmo fará uso. O SAAE não se responsabilizará pelas informações não prestadas dentro do prazo legal estabelecido acima;
- II. É vedado o uso simultâneo dos dois sistemas de abastecimento de água;





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- III. Caso o usuário não faça opção no prazo determinado no item acima, o mesmo terá o abastecimento público de água suprimido pelo SAAE e não será isentado do pagamento de consumos anteriores à supressão; bem como, de pagamentos passados e futuros de utilização da rede pública de esgoto, conforme "parágrafo 1º, item I" deste artigo;
- IV. Caso o usuário faça opção por utilizar o sistema próprio de abastecimento, o mesmo deverá cumprir as legislações federais, estaduais e municipais; bem como, a "Portaria 518" do Ministério da Saúde ou outra que vier a substituí-la;

CAPITULO IV: Dos despejos

Artigo 5º. – Onde houver sistema público de esgoto em condições de atendimento, os efluentes de qualquer fonte poluidora deverão ser nele lançados.

- I. Caso haja sistema público de esgoto e o usuário não fizer uso do mesmo, a tarifa de coleta de esgoto será devida. Neste caso o usuário deverá comparecer ao SAAE para solicitar a ligação à rede coletora de esgoto;
- II. O SAAE pode exigir pré-tratamento dos esgotos não industriais com características físico-químicas distintas do esgoto sanitário, para recebê-los em seu sistema;
- III. Os despejos das garagens, oficinas, postos de serviços, de abastecimento de veículos, ou similares, nos quais seja feita lavagem, abastecimento ou lubrificação, deverão obrigatoriamente passar por caixa retentora de areia e graxa, aprovadas pelo órgão competente.
- IV. Serão de responsabilidade do usuário, as obras e instalações necessárias ao esgotamento dos prédios situados abaixo do nível da via pública, e aqueles que não puderem ser esgotados pela rede do SAAE em virtude das limitações impostas pelas suas normas de construção.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

CAPITULO V: Dos hidrômetros

Artigo 6º. – Todo ramal predial de água será provido de um hidrômetro, cuja capacidade de vazão e tipo será estabelecida, por critério técnico, pelo SAAE após vistoria técnica.

§ 1º. – A aquisição do hidrômetro, quando da solicitação de ligação de água, será feita as expensas do usuário diretamente no Setor de Atendimento do SAAE.

§ 2º. – O hidrômetro de um imóvel é intransferível.

§ 3º. – O hidrômetro será fornecido exclusivamente pelo SAAE, dentro das características técnicas homologadas.

§ 4º. – Os hidrômetros serão de responsabilidade do SAAE quanto à manutenção, conservação ou substituição, sem ônus para o usuário; deverão ser observados os seguintes requisitos:

A – O SAAE substituirá o hidrômetro de um imóvel sempre que, devido a critérios técnicos, achar necessário.

- I. Os critérios técnicos a serem adotados pelo SAAE dizem respeito à hidrômetros inoperantes, falta de visualização dos visores de leitura e tempo de vida útil destes.

B – Caso o usuário não concorde com a substituição, o SAAE poderá adotar as seguintes providências:

- I. O SAAE pode optar por aplicar multa, por dia de impedimento. O total mensal desta multa não pode ultrapassar o valor de 1/2 salário mínimo vigente. Portanto, a multa será de 1/30 (um trinta avos) do valor de 1/2 salário mínimo vigente, por dia de impedimento;
- II. Quando houver autorização do usuário para a substituição do hidrômetro a multa cessará então, serão apurados os dias de impedimentos e o resultado desta apuração cobrado em conta futura.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

§ 5º. – O local de instalação deverá obedecer às normas técnicas fornecidas pelo SAAE. É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior a concessão do serviço que venha dificultar o acesso ou leitura do hidrômetro.

§ 6º. – Somente o SAAE ou seus agentes autorizados poderão instalar substituir ou remover hidrômetros, bem como fazer modificações em seus locais de instalação.

§ 7º. – O SAAE poderá executar ligações de água e esgoto ou instalação de hidrômetros sem a prévia solicitação do usuário, sempre que os prédios a serem atendidos estejam situados em áreas abrangidas pelo programa de expansão de seus serviços, ou naquelas já dotadas de redes, onde por falta da referida solicitação, tenham deixados de serem executados.

CAPITULO VI: Das relações dos serviços e seus regulamentos

Artigo 7º. – Os serviços prestados pelo SAAE aos usuários serão cobrados previamente, sempre que possível; ou através da conta de água e esgoto. Pedidos de serviços requisitados e não pagos até 30 (trinta) dias, serão automaticamente cancelados; este será cobrado, de acordo com as considerações e os valores assim determinados.

§1º - Alteração cadastral;

- I. O pedido de alteração cadastral deverá ser feito pelo proprietário, seu procurador (mediante comprovação legal), inventariante diretamente no setor de Atendimento. Somente serão atendidos pedidos com documentação completa; ou seja, cópias do CPF, do RG do proprietário e do procurador (quando houver), do IPTU, e, nos casos de imóvel rural, do INCRA;
- II. São consideradas alterações cadastrais, as alterações de nome do proprietário, de titularidade, de categoria, de endereço de entrega e de logradouro e/ou número do imóvel;
- III. O SAAE terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para executar o serviço e não haverá cobrança.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

§ 2º - Calibração de hidrômetro;

- I. O pedido de calibração de hidrômetro poderá ser feito diretamente pelo usuário no setor de atendimento ao público.
- II. O SAAE somente fará esse serviço, se, ao seu critério, achar necessário. Caso contrário, será feita a substituição do hidrômetro, sem qualquer ônus para o usuário;
- III. Nos casos de pedido de calibração de hidrômetro pelo usuário, caso seja constatado um defeito no hidrômetro, o SAAE não cobrará pelo serviço; e acertará a última conta, devolvendo ao usuário a diferença apurada. Caso não seja encontrado nenhum problema, será cobrado apenas o serviço através da conta de água e esgoto;
- IV. Para o cálculo da conta, será considerado a média de consumo do imóvel;
- V. O serviço de calibração de hidrômetro será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I" – Definição das tarifas de água e esgoto e dos serviços prestados pelo SAAE;
- VI. O SAAE terá um prazo máximo de 07(sete) dias para executá-lo.

§ 3º - Carro tanque;

- I. O pedido de fornecimento de carro tanque poderá ser feito pelo usuário, através do telefone 0800 771 5095, diretamente no setor de atendimento ao público ou ainda, via internet.
- II. O percurso máximo a ser percorrido pelo carro tanque, dentro do município de Cruzeiro, será de 50 km (cinquenta quilômetros – ida e volta) tendo como ponto de partida a Caixa D'Água, Rua Independência 612.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- III. O acesso ao local de descarga é de inteira responsabilidade do usuário; caso não seja possível descarregar, os valores cobrados não serão ressarcidos;
- IV. Nos casos de abastecimento de caixas d' água em residências ou prédios, o SAAE não se responsabilizará por eventuais danos materiais que possam vir a ocorrer;
- V. Quando houver falta d' água por falha no sistema do SAAE, a mesma deverá tomar as providências necessárias para a regularização do abastecimento. Neste caso, os usuários que forem abastecidos pelo carro tanque não pagarão por esse serviço. As demais solicitações serão cobradas antecipadamente, através de guia de recolhimento ou via conta, de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Definição das tarifas de água e esgoto e dos serviços prestados pelo SAAE".
- VI. O SAAE terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para executá-lo.

§ 4º - Desligamento do ramal de água;

- I. O pedido de desligamento de ramal de água poderá ser provisório ou definitivo e deverá ser feito pelo usuário ou por pessoa por ele autorizada, diretamente no setor de atendimento ao público;
- II. Os desligamentos provisórios serão executados nos próprios cavaletes e o tempo máximo permitido para desligamento provisório será de 12 (doze) meses, a contar da data do pedido; findo este prazo, a ligação será automaticamente suprimida. Para o pedido de desligamento provisório é necessário que as contas estejam em dia para que o serviço seja executado e este serviço será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- III. O SAAE terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para executar o desligamento;
- IV. O pedido de desligamento definitivo poderá ser executado na calçada ou na rua dependendo do que for mais conveniente para o SAAE. É necessário que as contas estejam em dia para que o serviço seja executado e este será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- V. O SAAE terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para executar o desligamento definitivo;
- VI. O desligamento poderá ainda se dar pela falta de pagamento de duas ou de apenas uma conta vencida por um período superior a 60 (sessenta) conforme Lei Municipal nº. 3438 de 10 de julho de 2001 também pelo descrito no artigo 40 da Lei Federal nº. 11.445 de 05/01/2007, nas seguintes hipóteses:
1. Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
 2. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
 3. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter previamente notificado a respeito;
 4. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
 5. Inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.
- VII. O SAAE poderá arbitrar o consumo de água, caso não consiga obter a leitura do consumo medido pelo hidrômetro por um período de 03 (três) meses consecutivos. O SAAE poderá optar ainda pela supressão da ligação, até que se tenha acesso ao hidrômetro para verificação da leitura.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

O usuário deverá providenciar uma maneira para que possa ser feita uma leitura periódica ou por informações do próprio usuário, por telefone ou por e-mail, dentro do período de leitura. Neste caso, serão permitidas no máximo 06 (seis) leituras consecutivas informadas pelo usuário, devendo assim, a próxima leitura nesse período ser feita pelo SAAE ou propiciar o acesso do leiturista ao hidrômetro através da mudança do local do cavelete e ou da instalação de um visor para leitura;

- VIII. O SAAE executará vistorias na ligação de água sempre que achar necessário; caso seja constatado alguma irregularidade será lavrado um "Auto de Infração" e o caso será tratado de acordo com a "Norma para base de cálculo de ressarcimento nas ligações clandestinas". Pelo rompimento do lacre, o usuário pagará novo lacre de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Definição das tarifas de água e esgoto e dos serviços prestados pelo SAAE". Sempre que houver abertura do "Auto de Infração", o usuário pagará ainda uma multa de meio salário mínimo vigente na época e, em razão disso o SAAE poderá fazer a supressão do fornecimento na calçada ou na rua, dependendo do que for mais conveniente para o SAAE, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriores;
- XIX. O usuário que tiver sua água suprimida deverá dar entrada em um novo pedido de padronização da ligação do ramal de água e este pedido seguirá as normas estabelecidas no presente regulamento;

§ 5º - Constatação de vazamento pelo usuário;

- I. Caso o usuário encontre algum vazamento após o hidrômetro, o mesmo deverá notificar o SAAE, que deverá comprovar sua existência, após esse fato o usuário deverá providenciar imediatamente o conserto do mesmo, às suas expensas, caso não o faça, não poderá pleitear o desconto na conta de água junto ao SAAE;
- II. Se houver a constatação do vazamento, será analisada a conta do mês em que ocorreu o problema. O Critério para





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

correção da conta após a análise será a média de consumo dos 03 (tres) últimos meses anteriores ao vazamento;

- III. A informação apresentada será de inteira responsabilidade do usuário. Se for constatada alguma divergência pelo SAAE, será cobrado o consumo integral retroagido;
- IV. Após deferimento do desconto por motivo de vazamento, o usuário somente poderá solicitar novo desconto pelo mesmo motivo após 06 (seis) meses da ocorrência do mesmo.

§ 6º - Hidrômetro violado, quebrado ou desaparecido;

- I. Se houver um dos casos acima citados, o SAAE poderá fazer a suspensão do fornecimento de água.
- II. Se o hidrômetro for violado, quebrado ou desaparecer; o SAAE lavrará um "Auto de Infração" e o caso será tratado como "Ressarcimento das ligações clandestinas". Além disso, o hidrômetro violado ou quebrado será retirado e o SAAE instalará um novo. Neste caso será cobrada a taxa de corte por violação ou dano ao hidrômetro, ou ligação clandestina (by-pass), também será cobrada uma tarifa de religação e o hidrômetro novo, conforme os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de água e esgoto e dos serviços prestados".
- III. O SAAE terá um prazo máximo de 07 (sete) dias para executar as atividades acima descritas.

§ 7º - Ligação de ramal de água;

- I. O pedido de ligação de ramal de água deverá ser feito pelo usuário ou seu procurador (mediante comprovação legal), diretamente no setor de atendimento ao público do SAAE. Somente serão atendidos pedidos com documentação completa; ou seja, cópias do CPF, do RG do proprietário, procurador; ou inventariante (quando houver) escritura ou Contrato de compra e venda do imóvel, Contrato de Locação em vigência com declaração de autorização do proprietário com firma reconhecida, Alvará de número da Prefeitura.
- II. Serão permitidas ligações de ramais de água apenas no diâmetro de "3 / 4", para a categoria residencial e





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

comercial. Após análise de solicitação de projeto nas categorias comercial (condomínios, edifícios, etc.) e categoria industrial, poderão ser realizadas ligações de diâmetros maiores. Nestes casos, será necessário uma solicitação por escrito dirigida à diretoria para análise e posterior aprovação do mesmo;

- III. Os reservatórios de prédios, casas e outros, deverão ser dimensionados de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sem prejuízo das disposições municipais em vigor. A capacidade mínima do reservatório deverá atender à demanda por 24 (vinte e quatro) horas. Os prédios com mais de três pavimentos ou que possuam reservatórios com diferença de nível acima de 10 (dez) metros em relação à rede distribuidora, deverão possuir reservatório subterrâneo e instalação elevatória conjugada.
- IV. Nos valores especificados para as ligações e ramal de água, estão inclusos os custos dos materiais e de mão-de-obra assim como o hidrômetro;
- V. No ato do pedido de ligação, o SAAE fornecerá um folheto explicativo sobre a montagem do cavalete e a construção do abrigo.
O kit cavalete poderá ser adquirido em lojas do ramo autorizadas. A construção do abrigo e a instalação do cavalete serão de responsabilidade do usuário;
- VI. O tubo de entrada deverá permanecer descoberto e protegido até a execução da ligação;
- VII. O número de identificação do imóvel deverá estar afixado em local visível;
- VIII. Após a construção do abrigo, a instalação do cavalete e ainda, o atendimento das instruções contidas nos itens "I, II, III, IV, V e VI" deste mesmo parágrafo, o usuário deverá comunicar o SAAE para solicitar vistoria do serviço. Somente após a aprovação através da vistoria, a ligação será liberada para execução;





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- IX. Caso não sejam atendidas quaisquer das instruções contidas nos itens "I, II, III, IV, V, VI e VII" deste mesmo parágrafo, a ligação será recusada e o usuário receberá as instruções para reparar as falhas. Após o término dos reparos, o mesmo deverá comunicar novamente o SAAE para solicitar nova vistoria;
- X. A cada novo pedido de vistoria, será cobrado o serviço de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados";
- XI. O SAAE terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para executar o serviço;
- XII. Em caso de rompimento do pavimento asfáltico, para a execução do ramal domiciliar de água será cobrado os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados";
- XIII. O SAAE terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para executar esse serviço;
- XIV. Em caso de rompimento da calçada, para execução do ramal domiciliar de água, será cobrado os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados";
- XV. O SAAE terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para executar esse serviço;
- XVI. O usuário poderá optar por ligação nova com cavalete múltiplo, mas, neste caso, além da documentação solicitada no item I, deverá apresentar também autorização do proprietário para que seja executada a ligação no cavalete existente. A vistoria do abrigo ocorrerá 15 (quinze) dias após a

execução da ligação e o abrigo deverá estar construído de acordo com o folheto explicativo que será entregue no ato da solicitação da ligação.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

A não construção do abrigo no prazo determinado poderá acarretar em cobrança de multa mensal. A multa será de um terço do valor de meio salário mínimo vigente, por mês.

- XVII. O valor do serviço e ligação de ramal de água será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e das Taxas dos Serviços Prestados";
- XVIII. O SAAE terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para executar esse serviço;
- XIX. A ligação que não for solicitada a vistoria num período de até 06 (seis) meses serão automaticamente extintas, sem a devolução de qualquer valor pago ao SAAE.

§ 8º - Ligação provisória de ramal de água em eventos;

- I. O pedido de ligação provisória de água em eventos deverá ser feito pelo interessado diretamente no setor de atendimento ao público;
- II. O SAAE atenderá aos pedidos de ligação provisória de água e esgoto em eventos, como: circos, rodeios, festas, parques de diversões, etc.;
- III. O interessado deverá apresentar ao SAAE o alvará de funcionamento liberado pela Prefeitura Municipal;
- IV. O serviço de ligação provisório de água em eventos será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados", através de guia de recolhimento;
- V. O SAAE terá um prazo máximo de 07 (sete) dias para executá-lo.

§ 9º - Mudança de cavalete;

- I. O pedido de mudança de cavalete, deslocamento, recuo, avanço, giro, levantamento e rebaixamento deverão ser feito pelo usuário ou pelo seu procurador (mediante comprovação





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

legal) diretamente no setor de atendimento e seguirá todos os princípios de uma ligação de ramal de água;

- II. O SAAE, para melhorar o serviço de leitura, pode solicitar a mudança do cavalete para local de fácil acesso e visualização para a leitura, a seu critério;
- III. Os serviços de mudança de cavalete, de todos os tipos, serão cobrados de acordo com os valores assim determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- IV. O SAAE terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para executar este serviço;
- V. A ligação que não for solicitada a vistoria num período de até 06 (seis) meses serão automaticamente extintas, sem a devolução de qualquer valor pago ao SAAE.

§ 10º - Vazamento no cavalete;

- I. O pedido de vazamento no cavalete deverá ser feito pelo usuário diretamente no setor de atendimento ao público ou através do telefone 0800 771 5095 ou via internet;
- II. O serviço de vazamento no cavalete quebrado será cobrado de acordo com o valor assim determinado no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- III. O SAAE terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para executá-lo.

§ 11º - Religação do ramal de água;

- I. O pedido de religação do ramal de água deverá ser feito pelo usuário diretamente no setor de atendimento;
- II. A religação de água tem origem de um desligamento, suspensão (quando uma hóstia é colocada no cano para





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

tampar o relógio), suspensão especial (executado na calçada ou na rua) ou supressão (quando se coloca um supressor dentro do cano do relógio);

- III. O pedido de religação do ramal de água pelos motivos acima mencionados, só será aceito após o usuário ter saldado todos os débitos pendentes. Quando o pedido de religação for feito diretamente no setor de atendimento e o tempo de corte for igual ou superior a 15 (quinze) dias, será feita uma vistoria na ligação e, somente depois disso será autorizada a religação;
- IV. O SAAE terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para executar a religação de água por motivo de suspensão no cavalete após a vistoria prevista acima;
- V. O serviço de religação de água por motivo de suspensão no cavalete será cobrado de acordo com o valor assim determinado no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- VI. O pedido de religação do ramal de água por motivo de suspensão especial, só será aceito após o usuário ter saldado todos os débitos pendentes.

Quando o pedido de religação for feito diretamente no setor de atendimento e o tempo de corte for igual ou superior a 15 (quinze) dias, será feita uma vistoria na ligação e, somente depois disso será autorizada a religação;
- VII. O SAAE terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e para executar a religação de água por motivo de suspensão especial após a vistoria prevista acima;
- VIII. O serviço de religação de água por motivo de suspensão especial será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- IX. O pedido de religação do ramal de água por motivo de supressão, só será aceito após o usuário ter saldado todos os débitos pendentes. Além disso, seguirá os mesmos princípios de uma ligação de ramal de água;





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- X. O SAAE terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para executar este serviço;
- XI. Em caso de rompimento do pavimento asfáltico, para a execução do serviço de religação de água por motivo de supressão, será cobrado o serviço de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- XII. O SAAE terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para executar este serviço;
- XIII. Em todas as religações de água em casos de desligamento, suspensão, suspensão especial ou supressão (executado na calçada ou na rua), que tenham ocorrido há mais de 15 (quinze) dias, deverão passar por vistoria prévia do SAAE para a verificação de violações;
- XIV. O SAAE terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para executar este serviço.

§ 12º - Substituição do ramal de água;

- I. Caso o usuário queira pedir substituição de ramal de água deverá fazê-lo pessoalmente ou através de um procurador (mediante comprovação legal) diretamente no setor de Apoio Comercial. Além disso, este serviço seguirá todos os princípios de uma ligação de ramal de água;
- II. O serviço de substituição de ramal de água será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- III. O SAAE terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para executar este serviço;





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- IV. Quando o SAAE fizer a substituição de ramal de água por seu interesse, a mesma será executada sem cobrança, tanto a substituição do ramal como o reparo de asfalto e calçada;

§ 13º - Substituição do registro no cavalete;

- I. O pedido de substituição de registro poderá ser feito pelo usuário diretamente no setor de atendimento ao público ou pelo telefone 0800 771 5095 ou via internet;
- II. O serviço de substituição de registro com defeito no cavalete será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- IV. O SAAE terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para executar este serviço.

§ 14º - Violação de lacre;

- I. Se o lacre de uma ligação for violado, o SAAE instalará um novo lacre.
Este fato implicará na abertura de um "auto de infração" e o caso será tratado como ressarcimento nas ligações clandestinas.
- II. O serviço de instalação de um novo lacre por violação será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE".
- III. O SAAE terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para executar o serviço.

§ 15º - Descarga de caminhão limpa fossa;

- I. O pedido de descarga de caminhão limpa-fossa deverá ser feito pelo usuário diretamente no Setor de Atendimento;
- II. O recebimento do caminhão limpa fossa para descarga quando do início de nossas ETE's – Estações de Tratamento de Esgotos, para tratamento e disposição final adequada,





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

deverá estar de acordo com as normas de proteção ambiental. Em função disso, a transportadora deverá estar autorizada pela CETESB;

- III. O Setor de Atendimento ao Público indicará ao condutor do veículo da transportadora, o local correto para descarga e o funcionário autorizado a recebê-lo. Este funcionário fará os testes constantes nos "Procedimentos Internos do SAAE", e aprovará ou não a descarga. Caso a descarga não seja aprovada, o SAAE Não ressarcirá os valores cobrados;
- IV. Serão recusadas as cargas que não estiverem de acordo com os "Procedimentos Internos do SAAE"
- V. O serviço de descarga de caminhão limpa-fossa será cobrado antecipadamente, através da "Guia de Recolhimento" emitida pelo Setor de Atendimento ao Público. Após o recolhimento, será emitida uma ordem de descarga. Este serviço será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- VI. Somente serão habilitadas a descarregar os resíduos nas ETE's as empresas com autorização de funcionamento expedido pelo órgão fiscalizador competente.

§ 16º - Desentupimento de ramal domiciliar de esgoto;

- I. O pedido de desentupimento de ramal domiciliar de esgoto poderá ser feito pelo usuário através do telefone 0800 – 77 15 095 ou, diretamente no Setor de Atendimento ao Público;
- II. Existem dois tipos distintos de desentupimento. O primeiro refere-se ao imóvel que já possui caixa de inspeção na calçada e o segundo ao imóvel que não possui caixa na calçada. Neste caso, o SAAE fará a abertura no passeio e executará o desentupimento. Posteriormente, o usuário fará a caixa de inspeção padrão na calçada;





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

III. O SAAE não executará desentupimento dentro do imóvel do usuário;

IV. O serviço de desentupimento de ramal domiciliar de esgoto será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";

V. O SAAE terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para executar este serviço.

§ 17º - Ligação de ramal de esgoto;

I. O pedido de ligação de ramal de esgoto deverá ser feito pelo usuário ou seu procurador (mediante comprovação legal) diretamente no Setor de Atendimento ao Público. Somente serão atendidos os pedidos cuja documentação esteja completa; ou seja, cópias do CPF, do RG do proprietário e do procurador (quando houver), Alvará de número da Prefeitura Municipal. A ligação ocorrerá obrigatoriamente somente com a ligação de água;

II. Serão permitidas ligações de ramais de esgoto somente no diâmetro de 100 mm (cem milímetros). Excepcionalmente, poderão ser realizadas ligações com diâmetros maiores, nestes casos, somente através de uma prévia solicitação por escrito, dirigida a Diretoria para análise e posterior aprovação do mesmo;

III. A ligação do ramal de esgoto será realizada da rede geral até a calçada, onde o usuário deverá construir uma caixa de inspeção em alvenaria, de acordo com folheto explicativo fornecido pelo SAAE no ato do pedido da ligação;

IV. É expressamente proibida a introdução direta ou indireta de águas pluviais (chuvas) ou resultantes de drenagens, nos ramais prediais de esgoto, de acordo com o "Código Sanitário, Decreto no. 12.432 de 27 de setembro de 1978, revisado e





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

atualizado em dezembro de 1990, Livro II, Saneamento Básico, Título II Instalações Prediais de Água e Esgotos, Artigo 19º.

- V. Após a construção da caixa de inspeção e ainda o atendimento das instruções contidas nos itens "I, II, III e IV" deste mesmo parágrafo, o usuário deverá comunicar o SAAE e solicitar a vistoria do serviço. Somente após a aprovação da vistoria a ligação será liberada para execução;
- VI. Caso não sejam atendidas quaisquer das instruções contidas nos itens "I, II, III, IV e V" deste mesmo parágrafo, o pedido de ligação será recusado e o usuário receberá as instruções para reparar os defeitos. Após a realização dos reparos, o mesmo deverá comunicar o SAAE e solicitar uma nova vistoria;
- VII. A cada novo pedido de vistoria, será cobrado o serviço de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- VIII. O SAAE terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para executar este serviço.
- IX. Em caso de rompimento de pavimento asfáltico, para a execução da ligação do ramal de esgoto, será cobrado o serviço de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- X. O SAAE terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para executar o serviço.
- XI. Em caso de rompimento de pavimento da calçada, para a execução da ligação do ramal de esgoto, será cobrado o serviço de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- XII. O SAAE terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para executar o serviço.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

XIII. O serviço de ligação de ramal de esgoto será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";

XIV. O SAAE terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para executar o serviço.

§ 18º - Limpeza de fossa;

- I. O pedido de limpeza de fossa poderá ser feito pelo usuário através do telefone 0800 7715195 ou diretamente no Setor de Atendimento ao Público;
- II. Caso não haja ligação de água no imóvel, o usuário deverá pagar pelo serviço através de guia de recolhimento. Somente após o pagamento desta guia o serviço será executado;
- III. O acesso ao local de limpeza da fossa é de inteira responsabilidade do usuário. O SAAE não se responsabilizará por eventuais danos materiais que possam vir a ocorrer;
- IV. O serviço de limpeza de fossa será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- V. O SAAE terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias para executar o serviço.
- VI. Caso o usuário solicite o serviço e haja deslocamento da equipe e porventura o mesmo desista do serviço, sem prévio aviso com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, será cobrada a visita conforme o "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE".

§ 19º - Substituição de ramal de esgoto;

- I. Caso o usuário queira pedir a substituição de ramal de esgoto, isto deverá ser feito pelo usuário ou pelo seu procurador (mediante comprovação legal) diretamente no Setor de





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Atendimento ao Público e seguirá todos os princípios de uma ligação de ramal de esgoto;

- II. O serviço de reforma de ramal de esgoto será cobrado de acordo com o "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- III. O SAAE terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para executar o serviço;
- IV. Caso seja comprovada a necessidade de substituição de ramal de esgoto pelo SAAE, este será executado sem cobrança; tanto a substituição do ramal como o reparo de asfalto e calçada.

§ 20º - Tratamento de efluentes não domésticos;

- I. Para os estabelecimentos ligados a rede pública de esgoto do SAAE, que drenam para sistemas de tratamento em operação, será aplicada a seguinte fórmula de cobrança:

$CM = P \times V \times K1$, sendo:

CM = Conta mensal;

P = Preços estabelecidos pela estrutura tarifária vigente em R\$/m³ (reais por metro cúbico); obedecidas as faixas de consumo, para o serviço de esgoto para a categoria industrial ou comercial do grupo tarifário onde estiver situado o estabelecimento;

V = Volume do efluente em m³ (metros cúbicos) igual ao volume de água fornecida pelo SAAE ou ao volume total de efluente lançado na rede do SAAE ou o maior deles;

K1 = Fator de carga poluidora para lançamentos na rede pública.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

No prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento pelo usuário de comunicação formal do SAAE, dar-se-á início a cobrança do fator K1 prevista nos termos deste comunicado; O acréscimo no valor das contas, decorrente da aplicação do fator K1, será cobrado cumulativamente dos usuários à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

- II. Para efluentes transportados por veículos e descarregados nos poços de recebimento do SAAE, situados junto a interceptores ou estações de tratamento de esgotos, será aplicada a seguinte fórmula:

$C = 0,50 \times P \times V \times K2$, onde:

C = Valor a cobrar;

P = Maior preço da estrutura tarifária vigente, em R\$/m³ (reis por metro cúbico), para o serviço de coleta de esgoto da categoria industrial ou comercial do grupo tarifário, onde estiver situado o posto de recebimento do SAAE;

V = Volume transportado em m³ (metros cúbicos);

K2 = Fator de carga poluidora para lançamentos em poços de recebimento do SAAE.

Somente em casos excepcionais, a critério exclusivo do SAAE, serão recebidos efluentes transportados por veículos originários de estabelecimentos já servidos pela rede pública;

- III. Os valores de "P", referidos nos itens I e II são os mesmos constantes dos "comunicados" publicados pelo SAAE;
- IV. Os valores dos fatores da carga poluidora K1, a serem adotados inicialmente são os constantes da tabela I anexa;
- V. Os valores do fator de carga poluidora K1 poderão ser alterados segundo as faixas de concentrações de mg/l





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

(miligramas por litro) de DQO e SST em que o estabelecimento estiver situado, conforme tabela II anexa. Para isto, tanto o SAAE como os interessados deverão providenciar as devidas análises comprobatórias;

- VI. Os valores constantes das tabelas I e II estão, também, sujeitos a modificações em função de novas análises das características dos efluentes dos estabelecimentos, notadamente em razão da toxidade dos efluentes e do monitoramento periódico;
- VII. Na hipótese das análises comprobatórias referidas resultarem em valores de DQO e SST, que extrapolem os limites da tabela II, o valor de K1 será calculado pelo SAAE;
- VIII. A cobrança dos serviços de monitoramento, coleta e/ou tratamento dos efluentes não domésticos, provenientes de estabelecimentos cujos ramos de atividade não constem da tabela I, será feita após o SAAE haver providenciado as demais análises para obtenção dos valores de DQO e SST, com os quais será calculado o valor de K1;
- IX. Os valores do fator de carga poluidora K2 serão obtidos com a utilização das seguintes fórmulas:

$$K2 = [0,26+0,38(DBO/300)+0,36(SST/300)] \text{ ou}$$

$$K2 = [0,26+0,38(DQO/450)+0,36(SST/300)] \text{ onde:}$$

DBO = Demanda Bioquímica de Oxigênio, obtida através de análise do efluente lançado, nunca inferior a 300 mg/l (trezentos miligramas por litro);

DQO = Demanda Química de Oxigênio, obtida através de análise do efluente lançado, nunca inferior a 450 mg/l (quatrocentos miligramas por litro);

SST = Sólidos Suspensos Totais, obtidos através de análise do efluente lançado, nunca inferior a 300 mg/l (trezentos miligramas por litro).





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- X. A escolha do parâmetro de DBO ou DQO caberá à área técnica operacional do SAAE e será baseada na predominância qualitativa e quantitativa das matérias-primas, isto é, se a predominância for orgânica, utilizar-se-á a DBO, caso contrário, a DQO.
- XI. Os preços e condições para os serviços de monitoramento coleta e/ou tratamento de efluentes não domésticos, em função de sua vazão e da capacidade operacional da Unidade de Tratamento que os receberá, poderão ser objeto de contrato especial.

Tabela I		
Código	Ramos de atividade	K1
IBGE/CNAE		
10/26	Indústria de produtos minerais não metálicos	1.15
11/27	Indústria metalúrgica	1.03
12/29	Indústria mecânica	1.10
13/32	Indústria de material elétrico e comunicação	1.14
14/34	Indústria de material de transporte	1.21
15/20	Indústria de madeira	1.02
16/36	Indústria de mobiliário	1.33
17/21	Indústria de papel e de papelão	1.45
18/25	Indústria de borracha	1.10
19/19	Indústria de couro, pele e produtos similares	2.06
20/24	Indústria química	1.35
21/21	Indústria de produtos farmacêuticos e veterinários	1.19
22/24	Indústria de perfumaria, sabões e velas	1.53
23/25	Indústria de produtos matéria plástica	1.25
24/17	Indústria têxtil	1.19
25/18	Indústria de vestuário, calçados, artefatos de tecidos	1.19
26/15	Indústria de produtos alimentares	1.55
27/15	Indústria de bebidas e álcool etílico	1.53
28/16	Indústria de fumo	2.29
29/22	Indústria editorial e gráfica	1.31
30/36	Indústrias diversas	1.02
34/45	Construção civil	1.68
35/36	Serviços industriais de utilidade pública	1.68
41.5/50	Posto de gasolina	1.53
41.8/52.1	Supermercados	1.65





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

54/93	Serviços domiciliares	1.74
-------	-----------------------	------

Tabela II								
Concentrações médias de DQO e SST, em mg/l (miligramas por litro), por faixas, para estabelecer o coeficiente de carga poluidora, K1.								
DQO	SST							
	≤300	301-354	355-425	426-555	556-720	721-1032	1033-1770	1771-4000
≤ 450	1.00	1.02	1.05	1.11	1.20	1.35	1.66	2.55
451-591	1.03	1.05	1.08	1.14	1.23	1.38	1.69	2.58
592-765	1.10	1.11	1.15	1.21	1.30	1.44	1.76	2.65
766-1040	1.19	1.21	1.25	1.31	1.39	1.54	1.85	2.74
1041-1430	1.33	1.35	1.39	1.45	1.53	1.68	1.99	2.88
1431-2000	1.53	1.55	1.59	1.65	1.74	1.88	2.19	3.09
2001-3360	1.94	1.96	2.00	2.06	2.14	2.29	2.60	3.49
3361-7000	3.00	3.01	3.05	3.11	3.20	3.34	3.66	4.55

§ 21º - Análise para implantação de loteamentos;

- I. O pedido de estudo para análise de implantação de loteamentos deverá ser feito pelo solicitante, mediante protocolo, diretamente no Setor de Atendimento ao Público e dependerá da aprovação da Diretoria.
- II. Caso seja aprovado, o solicitante receberá as normas para apresentação e posterior aprovação do projeto técnico.
- III. O SAAE poderá fiscalizar a implantação dos loteamentos pessoalmente ou através de terceiros, sem que isso exima o loteador de suas responsabilidades de quaisquer espécies.
- IV. As redes de água e esgoto, as estações de bombeamento, tratamento e ainda os reservatórios que porventura sejam construídos dentro do loteamento, inclusive as áreas necessárias à sua construção, serão doadas à SAAE e passarão, automaticamente, a integrar o seu patrimônio;
- V. Sempre que for criado um loteamento ou grupamento de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica
dos sistemas de água e de esgotamento sanitários correrão
por conta do proprietário ou do incorporador.

- VI. O serviço de análise para implantação de loteamentos será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- VII. O SAAE terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar e emitir o parecer técnico.

§ 22º - Certidão negativa de débito;

- I. O pedido de emissão de certidão negativa de débito poderá ser feito pelo usuário diretamente no Setor de Atendimento ao Público;
- II. Quando o usuário solicitar certidão negativa de débito no Setor de Atendimento ao Público, só poderá retirá-la a certidão negativa após apresentação do recibo quitado;
- III. O serviço de emissão de certidão negativa de débito será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- IV. O SAAE terá um prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) para emitir a certidão.

§ 23º - Emissão de reaviso de débito com conta resumida;

- I. O SAAE emitirá automaticamente, 40 dias após o vencimento de uma conta sem o devido pagamento, o reaviso de débito com conta resumida;
- II. O serviço realizado será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

III. O SAAE terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para emití-la.

§ 24º - Estudo de viabilidade de prolongamento de rede de água ou esgoto:

- I. O pedido de estudo de viabilidade de prolongamento de rede de água ou esgoto deverá ser feito pelo usuário diretamente no Setor de Atendimento ao Público;
- II. O usuário deverá providenciar cópias do CPF, RG, Alvará de número da Prefeitura Municipal e da escritura do imóvel;
- III. O serviço de estudo de viabilidade de prolongamento de rede de água ou esgoto será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- IV. O SAAE terá um prazo máximo de 30 dias (trinta) para realizar o estudo;
- V. O pedido de estudo não obriga o SAAE a executar os serviços nele apresentados;
- VI. Os estudos de viabilidade de prolongamento de rede de água ou esgoto só serão executados após o pagamento à vista do valor orçado do material e mão-de-obra. Em caso de parcelamento, o mesmo só será executado após o pagamento da metade do valor apresentado no orçamento.

§ 25º - Estudo de profundidade de rede de esgoto:

- I. O pedido de estudo de profundidade de rede de esgoto poderá ser feito pelo usuário diretamente no Setor de Atendimento ao Público;
- II. O estudo deverá ser retirado pelo usuário no Setor de Atendimento ao Público;





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- III. O serviço de estudo será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- IV. O SAAE terá um prazo máximo de 7(sete) dias para realizar o estudo.

§ 26º - Outros tipos de atestados:

- I. Qualquer requerimento ou atestado poderá ser pedido pelo usuário diretamente no Setor de Atendimento ao Público;
- II. O usuário deverá retirar no Setor de Atendimento ao Público;
- III. O serviço de emissão de outros tipos de atestado será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- IV. O SAAE terá um prazo máximo de 72 horas (setenta e duas) para emitir o documento.

§ 27º - Reparo de asfalto:

- I. O serviço de reparo de asfalto será providenciado automaticamente pelo SAAE e será cobrado quando o motivo gerador for uma das situações abaixo:

- Ligação de ramal de água;
- Substituição de ramal de água;
- Desligamento de ramal de água;
- Religação do ramal de água;

- Mudança de cavalete;





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- Mudança do ramal de esgoto;
- Substituição de ramal de esgoto.

- II. O valor a ser cobrado do usuário será equivalente à área a ser reconstituída;
- III. O serviço de reparo de asfalto será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- IV. O SAAE terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para realizar o serviço.

§ 28º - Reparo de calçada:

- I. O serviço de reparo de calçada será providenciado automaticamente pelo SAAE e será cobrado quando o motivo gerador for uma das situações abaixo:
 - Ligação de ramal de água;
 - Substituição de ramal de água;
 - Desligamento de ramal de água;
 - Religação do ramal de água;
 - Mudança de cavalete;
 - Mudança do ramal de esgoto;
 - Substituição de ramal de esgoto.
- II. O valor a ser cobrado do usuário será equivalente à área a ser reconstituída, caso o serviço seja feito pelo SAAE. O usuário poderá optar por fazer ele mesmo, o reparo da calçada e nesse caso não haverá cobrança;





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- III. O serviço de reparo de calçada será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- IV. O SAAE terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para realizar o serviço.

§ 29º - Segunda medição de reparo de asfalto ou calçada:

- I. O pedido de segunda medição de reparo de asfalto ou calçada poderá ser feito diretamente no Setor de Atendimento ao Público;
- II. Se, na segunda medição, for confirmada a medida anterior o usuário pagará uma taxa pelo serviço da segunda medição. Caso as medidas da segunda medição estejam em desacordo com a primeira, será recalculado o valor e não será cobrada a taxa da segunda medição;
- III. O serviço de segunda medição de reparo de asfalto ou calçada será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- IV. O SAAE terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para realizar os serviços.

§ 30º - Segunda via de conta:

- I. O pedido de emissão de segunda via de conta deverá ser feito pelo usuário diretamente no Setor de Atendimento ao Público ou via Internet.
- II. O serviço realizado será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- III. O SAAE terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para emitir a segunda via.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

§ 31º - Segunda vistoria de ligação de ramal de água ou esgoto:

- I. A segunda vistoria de ligação de ramal de água ou esgoto poderá ser solicitada pelo usuário através do telefone 0800 7715095 ou diretamente no Setor de Atendimento ao Público;
- II. O usuário poderá pedir outras vistorias para um mesmo endereço, mas, a partir da segunda inclusive, as vistorias serão cobradas;
- III. O serviço realizado será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- IV. O SAAE terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para realizar o serviço.

§ 32º - Serviços de engenharia:

- I. O pedido de serviços de engenharia voltados às áreas de água, esgoto e saneamento, deverá ser feito pelo usuário diretamente no Setor de Atendimento ao Público. Esta solicitação deverá ser feita por escrito e dirigida à Diretoria para análise e posterior aprovação ou não.
- II. Caso a Diretoria aprove o pedido, o serviço será cobrado de acordo com os valores determinados no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE";
- III. O SAAE terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias emitir um parecer.

§ 33º - Tarifa de parcelamento de débitos:

- I. Toda vez que houver uma solicitação de parcelamento de débito será cobrada uma tarifa;
- II. Pelo serviço de parcelamento de débito será cobrada uma tarifa de acordo com os valores determinados no "Anexo I –





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica
Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo
SAAE”;

Parágrafo único: As condições exigidas para atendimento dos serviços, como; prazos, documentação e forma de cobrança serão estabelecidos conforme as exigências para o parcelamento.

CAPITULO VII: Da base de cálculo para ressarcimento em caso de ligações clandestinas

Artigo 8º - Serão consideradas “LIGAÇÕES CLANDESTINAS”, para efeito de ressarcimento ao SAAE, pelo usuário infrator, as fraudes abaixo descritas:

A – Violação de lacre de hidrômetro;

B – Violação do hidrômetro;

C – Violação de Rede ou Ramal de Água (by-pass)

D – Fornecimento de água para casas, apartamentos, condomínios residenciais ou comerciais, estabelecimentos comerciais ou industriais, que estiverem com o fornecimento de água cortado.

Será elaborado o “AUTO DE INFRAÇÃO” registrado junto ao Distrito Policial o Boletim de Ocorrência por fraude e furto de água.

§1º. – O período de cobrança deve se fundamentar na análise do histórico de consumos registrados, não podendo ultrapassar os limites legais de prescrição (cinco anos anteriores à data da constatação). Privilegiando o entendimento comercial, poderá esse período ser arbitrado, ponderando-se fatores atenuantes ou agravantes ligados ao tipo de irregularidade e/ou ao histórico da ligação;

§2º. – A tarifa a ser aplicada para os consumos presumidos será a vigente no momento do acordo considerando a categoria cadastrada do imóvel;

§3º. – Os consumos presumidos deverão ser arbitrados de acordo com os valores constantes da “Tabela” para cálculo das sanções de irregularidades;





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

§4º. - Deverão ser cobrados também os custos para regularização da ligação

§5º. - Os eventuais abatimentos e descontos dos valores efetivamente pagos pelo usuário no período em questão, desde que alegado e comprovado, a negociação do acordo deverá caminhar para uma composição observando-se:

- I. Se o atual ocupante não for proprietário do imóvel, deverá responder pelo débito apurado no período delimitado pela sua ocupação. Caso contrário, caberá ao proprietário do imóvel pagá-lo em razão da responsabilidade solidária;
- II. Se for proprietário, será sempre solidário ao débito do inciso anterior e deverá responder pelo total do débito;

§6º. - Não possuindo dados de parâmetro para cobrança de diferença de consumo, tais como, consumo anterior, médias e etc, utilizar a capacidade do hidrômetro.

- I. Em caso de existência de medidor, utilizar a capacidade do hidrômetro;
- II. Em caso de inexistência de medidor, utilizar o diâmetro de vazão de ramal ou da redução caso exista.

Tabela para identificação do consumo mensal a ser cobrado

Diâmetro	Capacidade do hidrômetro (vazão nominal)	Categoria de uso residencial	
		Consumo Intensivo	Consumo normal
		m ³	m ³
1/2"	0,75 m ³ /h	19	10
3/4"	2,5 m ³ /h	53	25
1"	5 m ³ /h	187	40
1 1/2"	10 m ³ /h	269	60
2"	15 m ³ /h	474	100





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Diâmetro	Capacidade do hidrômetro (vazão nominal)	Categoria de uso comercial	
		Consumo intensivo	Consumo normal
		m ³	m ³
½"	0,75 m ³ /h	19	10
¾"	2,5 m ³ /h	53	25
1"	5 m ³ /h	187	40
1 ½"	10 m ³ /h	269	60
2"	15 m ³ /h	474	100

Diâmetro	Capacidade do hidrômetro (vazão nominal)	Categoria de uso industrial	
		Consumo intensivo	Consumo normal
		m ³	m ³
½"	0,75 m ³ /h	54	20
¾"	2,5 m ³ /h	151	50
1"	5 m ³ /h	540	100
1 ½"	10 m ³ /h	837	150
2"	15 m ³ /h	1728	200

§7º. – As cobranças dos valores apurados deverão ser pagos à vista, ou parcelados em conta, devendo a 1ª parcela ser a vista no ato e as demais em contas futuras.

§8º. – Uma vez fechado o acordo de ressarcimento com o usuário, a liberação das providências, para a regularização da ligação e o restabelecimento do fornecimento de água, caso a mesma tenha sido suprimida anteriormente, dependerá do aguar do pagamento do débito ou da primeira parcela.

CAPITULO VIII: Dos parcelamentos

Artigo 9º. – Os valores dos débitos com o SAAE poderão ser parcelados apenas uma vez e reparcelados por somente mais duas vezes no período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro evento. Quando o usuário solicitar parcelamento ou reparcelamento, deverá apresentar ao SAAE cópias do CPF, do RG, escritura ou contrato de aluguel em vigência com autorização do proprietário com firma





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

reconhecida. Os parcelamentos serão regulamentados de acordo com a tabela abaixo:

§ 1º. – Só poderão ser parcelados os valores atrasados acima de 10% (dez por cento) do salário mínimo. Se houver atraso de uma parcela será cancelado o acordo de parcelamento e somente poderá ser feito o reparcèlement. Caso haja novo acordo será cobrada a taxa de acordo com os valores assim determinados.

VALORES COMPETÊNCIA	PARCELAMENTO	
Até um salário mínimo Público	05 vezes	Atendimento ao
Até três salários mínimos Comercial	08 vezes	Apoio
Até cinco salários mínimos Administrativa	10 vezes	Diretoria
Até oito salários mínimos	12 vezes	Diretoria Geral

§ 2º. – Os parcelamentos acima dos valores acima citados ou os casos não previstos ou considerados excepcionais serão resolvidos pela Diretoria.

§ 3º. – Nos casos de imóveis locados será necessária a autorização do proprietário do imóvel, procurador do mesmo ou do escritório responsável pelo contrato de locação. Nos casos em que o próprio inquilino é o requisitante do parcelamento, o mesmo não ultrapassará o prazo para término do contrato de locação.

CAPITULO IX: Dívida ativa

Artigo 10. - Constituem "Dívida Ativa" no SAAE, os débitos originários de tarifas de serviços prestados, de multas de penalidades; regularmente inscritos na repartição administrativa competente; em livro próprio. Depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei, conforme regulamento abaixo:





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- I. Primeiramente serão notificados de forma administrativa, todos os usuários com débitos pendentes. Nesta primeira etapa serão cobrados juros, multa ou correção monetária;
- II. Caso o usuário não atenda à notificação amigável, os seus débitos serão inscritos na "Dívida Ativa", sendo novamente notificado. Porém, incidirá sobre os débitos não quitados a correção monetária com base na variação do Índice Preços ao Consumidor – FIPE, juros de mora à razão de 1% ao mês (um por cento) e multa de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido no ato da inscrição.
- III. O débito poderá ser parcelado em, no máximo, até 48 (quarenta e oito) vezes e o valor mínimo de uma parcela não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente.
- IV. O parcelamento será cancelado, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, no caso de falência, bem como de falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, sendo que o cancelamento implicará no vencimento antecipado das parcelas restantes.

Desta forma o SAAE tomará as medidas legais e judiciais cabíveis, para o recebimento devido; sujeitando-se a execução e penhora de bens.

- V. Não terá direito ao parcelamento do débito já em "Dívida Ativa" aquele que estiver inadimplente no ano em curso.

CAPITULO X: Das isenções de tarifas de água e esgoto

Artigo 11. – As hipóteses de isenção deverão ser tratadas excepcionalmente dentro da Tarifa Residencial Social.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

CAPITULO XI: Dos edificios multifamiliares

Artigo 12. – Os edificios multifamiliares deverão possuir obrigatoriamente um medidor de água no ramal de entrada, e sub-medidores individuais em cada uma das unidades habitacionais, os projetos de edificação de edificios multifamiliares que forem aprovados a partir da data de promulgação do presente regulamento deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma das unidades habitacionais. Os projetos de edificações multifamiliares que já se encontram na Prefeitura para aprovação serão restituídos aos interessados para serem ajustados às exigências deste regulamento.

§1º. – Os sub-medidores individuais, deverão ser instalados em cada apartamento, portanto, cada apartamento só poderá ter uma entrada de água.

§2º. – A localização do medidor principal deverá obedecer às normas técnicas da SAAE.

§3º. – Os sub-medidores deverão ser instalados em área comum do edificio, ser de fácil acesso para efeito de leitura, manutenção e interrupção de fornecimento de água. O espaço

§4º. – O SAAE procederá simultaneamente à leitura do medidor principal e dos sub-medidores, sendo que a eventual diferença de volume entre os mesmos será lançada em desfavor do condomínio.

§5º. – O abrigo dos sub-medidores deverá estar provido de ralo para o escoamento da água.

§6º. – O pedido de ligação de medidor principal seguirá às normas descritas no regulamento da SAAE atualmente em vigor, bem como o valor a ser pago.

§7º. – Os sub-medidores serão instalados pelo SAAE e o preço deste serviço será de 50% (cinquenta por cento) do valor do pedido de ligação normal descrito no regulamento do SAAE atualmente em vigor.

§8º. – Os edificios que se enquadram nas disposições previstas neste regulamento deverão apresentar, junto ao SAAE, projeto hidráulico para fins de aprovação.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

§9º. – A diferença de consumo apurada entre o medidor principal e os sub-medidores será proporcionalmente entre as unidades multifamiliares e será lançado na conta de água de cada unidade de forma separada do consumo individual das unidades com a descrição "Consumo Condomínio".

§10º. – A cobrança do "Consumo Condomínio" será feita também pela categoria residencial normal, mas será cobrado somente o consumo efetivo (consumo real).

§11º. – Todo serviço executado pelo SAAE na área comum do condomínio, em que haja cobrança, o valor do serviço será de responsabilidade daquele, sendo que tal valor será lançado em conta de consumo.

CAPITULO XII: Das disposições gerais

Artigo 13. – Os casos não previstos ou considerados excepcionais serão resolvidos pela Diretoria do SAAE.

Artigo 14. – O proprietário do imóvel é responsável pelo pagamento de quaisquer débitos, que deixarem de ser liquidados pelos usuários do imóvel.

Artigo 15. – As solicitações de serviços serão aceitas somente se o usuário estiver em dia com os pagamentos das contas de água.

Artigo 16. – As tarifas de água e esgoto e taxas de serviços conforme no "Anexo I – Tarifas de Água e Esgoto e dos Serviços Prestados pelo SAAE" serão corrigidas anualmente considerando o IPC-FIPE no mês de janeiro de cada ano, sendo as tarifas e taxas aprovadas e homologadas por Decreto Municipal.

- I. Sempre que houver necessidade o SAAE poderá solicitar a recomposição de custos operacionais, mediante a apresentação de planilha real de apuração de custos para a aprovação e homologação do reajuste adicional por Decreto Municipal.



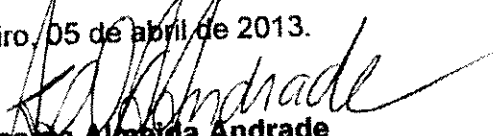


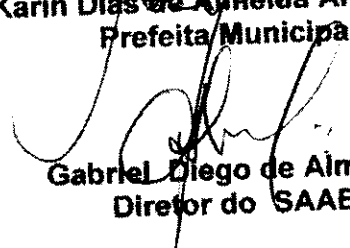
**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo**

Procuradoria Jurídica

Artigo 17. – Este Decreto entrará em vigor em 01 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário e suas posteriores alterações.

Cruzeiro, 05 de abril de 2013.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita Municipal


Gabriel Diego de Almeida
Diretor do SAAE

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 05 de abril de 2013


Ana Cláudia Garcia Ramos Blondi
Escrivã





Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Anexo I:

Definição das tarifas de água e esgoto e dos serviços prestados pelo SAAE

Das tarifas de água e esgoto

I. Categoria residencial social

Residencial social, Instituição Assistencial, Entidade Religiosa e Prefeitura Municipal.

Consumo	Água	Esgoto
00 a 10 m ³	5,11	3,57
11 a 20 m ³	0,76	0,53
21 a 50 m ³	1,27	0,89
Acima de 50 m ³	1,56	1,09

II. Categoria rural

00 a 10 m ³	7,86	5,50
11 a 20 m ³	0,85	0,59
21 a 50 m ³	1,50	1,05
Acima de 50 m ³	1,95	1,36

III Categoria residencial normal

00 a 10 m ³	10,22	7,15
11 a 20 m ³	1,53	1,07
21 a 50 m ³	2,55	1,78
Acima de 50 m ³	3,12	2,18

IV. Categoria comercial/pública

00 a 10 m ³	23,70	16,59
11 a 20 m ³	3,92	2,74
21 a 50 m ³	5,83	4,08





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo**

	Procuradoria Jurídica	
Acima de 50 m3	6,83	4,78

V. Categoria Industrial

00 a 10 m3	30,13	21,09
11 a 20 m3	7,09	4,96
21 a 50 m3	7,11	4,98
Acima de 50 m3	7,17	5,02

Das tarifas dos serviços de água

01. Calibração:

- a) Por aferição de hidrômetro com ou sem constatação de variação metrológica "a pedido do usuário" com capacidade de 1,5 m3/hora. 45,00

02. Carro tanque:

- a) Veículo da companhia (m3) 42,05
b) Veículo particular (m3) 23,70

03. Desligamento do ramal de água:

- a) Desligamento provisório a pedido 26,00
b) Desligamento definitivo a pedido 104,00

04. Hidrômetro violado, quebrado ou desaparecido:

- a) Hidrômetro de Qn= 0,75 a 3,0 m3/h 270,00
b) Acima de 3,0 m3/h – Orçamento

05. Ligação de ramal de água:

- a) De 20 mm e hidrômetro de Qn= 0,75 a 3,0 m3/h 179,00
b) Acima de 25 mm – Orçamento

06. Ligação provisória de ramal de água em eventos:

- a) Ligação provisória de ramal de água – R\$/dia 75,00

07. Mudança de cavalete/regularização (avanço, recuo, giro, levantamento, adaptação, rebaixamento e troca até 32 mm):

39,00





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo**

Procuradoria Jurídica

08. Vazamento no cavalete:	26,00
a) Conserto de cavalete quebrado	
09. Religação de ramal de água	
a) Religação por desligamento provisório de suspensão de fornecimento de água executada no cavalete	26,00
b) Religação por suspensão especial ou supressão de fornecimento de água executada no ramal de 20 mm na calçada ou na rua.	104,00
10. Substituição de ramal de água:	
a) De 20 mm e hidrômetro de Qn= 0,75 a 3,0 m3/h	104,00
b) Acima de 3,0 m3/h – Orçamento	
11. Substituição de registro com defeito no cavalete:	
a) Registro de diâmetro ½" e ¾"	19,50
12. Violação do lacre:	
a) Por violação	65,00

Das tarifas dos serviços de esgoto

01. Descarga de caminhão limpa-fossa:	26,00
a) Por m3	
02. Desentupimento de ramal domiciliar de esgoto:	50,00
a) Em imóvel onde não exista caixa de inspeção na calçada	
03. Ligação de ramal de esgoto:	
a) Ligação de ramal de esgoto de diâmetro 100 mm	104,00
b) Ligação de ramal de esgoto de diâmetro 150 mm	Orçamento
04. Limpeza de fossa:	26,00
a) Por m3	25,00
b) Deslocamento da equipe	
05. Substituição de ramal de esgoto:	
a) Substituição de ramal de esgoto de diâmetro 100 mm	104,00
b) Substituição de ramal de esgoto de diâmetro 150 mm	Orçamento





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo**

Procuradoria Jurídica

06. Tratamento de efluentes não domésticos:

Orçamento

a) Por m³

Das tarifas de outros serviços

01. Análise para implantação de loteamentos:

a) Análise de projetos de água e esgoto, por m² efetivamente ocupado por lotes
0,02

02. Alteração cadastral a pedido:

26,00

03. Certidão negativa de débito:

26,00

a) Por certidão

04. Diretrizes para água e esgoto:

26,00

05. Emissão de reaviso de débito com conta resumida:

1,95

a) Por emissão de reaviso

06. Estudo de viabilidade de prolongamento de rede de água ou esgoto:

30,00

a) Por estudo

07. Estudo de profundidade rede de esgoto:

30,00

a) Por estudo

08. Outros tipos de atestados:

26,00

a) Por atestado

09. Reparo de asfalto:

35,00

a) Por m²

10. Reparo de calçada:

25,00

a) Por m²

11. Segunda medição de reparo de asfalto ou calçada:

25,00

a) Segunda medição de reparo de asfalto

25,00

b) Segunda medição de reparo de calçada

12. Segunda via de conta:

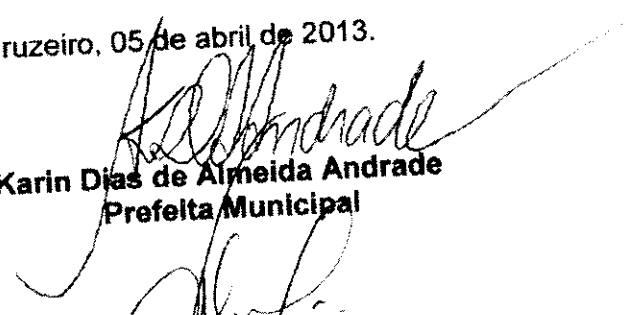


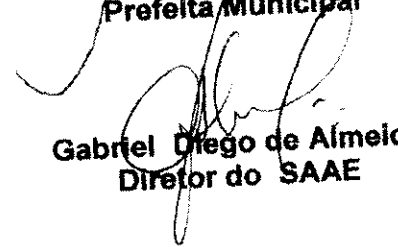


**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo**

	Procuradoria Jurídica	1,95
a) Preço por via		
13. Segunda vistoria de ligação de ramal de água e esgoto:		18,00
a) Por vistoria		
14. Serviços de engenharia:		Orçamento
a) Mão de obra não qualificada		Orçamento
b) Mão de obra técnica		
13. Tarifa de parcelamento de débito:		26,00
a) Por parcelamento		

Cruzeiro, 05 de abril de 2013.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita Municipal


Gabriel Diego de Almeida
Diretor do SAAE

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 05 de abril de 2013


Ana Cláudia Garcia Ramos Biondi
Escriturária



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003600390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 23/10/2025 14:08

Checksum: **84D83C33B3EA7C3CAC86FAEB6AF80D985440BE5BA9E193AACF311FAD87FC2347**

